



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 075/2021

CARTA CONVITE N.º 008/2021

OBJETO: locação de 01 (um) caminhão pipa com capacidade mínima de 20.000 litros (com motorista por conta da contratada), equipado com mangueira esguicho, motor bomba, com o objetivo de regar canteiros, gramados, ruas e avenidas sem pavimentação asfáltica no Município de Rurópolis – PA.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

I. PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

II. DA CONSULTA

Recebe esta Procuradoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pelo Presidente da CPL do Município relativo ao processo, que trata da abertura de licitação para **“locação de 01 (um) caminhão pipa com capacidade mínima de 20.000 litros (com motorista por conta da contratada), equipado com mangueira esguicho, motor bomba, com o objetivo de regar canteiros, gramados, ruas e avenidas sem pavimentação asfáltica no Município de Rurópolis – PA”**.

Consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja CONVITE, e solicita aprovação jurídica das minutas do instrumento convocatório, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei das Licitações.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

III. DO RELATÓRIO:

Veio a esta Assessoria, para análise jurídica de minuta de edital de carta convite pela Secretaria Municipal de Educação de Rurópolis/PA para obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, relativa à contratação de pessoa jurídica para execução indireta, por meio de empreitada global de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para **“locação de 01 (um) caminhão pipa com capacidade mínima de 20.000 litros (com motorista por conta da contratada), equipado com mangueira esguicho, motor bomba, com o objetivo de regar canteiros, gramados, ruas e avenidas sem pavimentação asfáltica no Município de Rurópolis – PA”**, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, neste município, de acordo com o edital e seus anexos.

As condições da presente análise se restringem a análise da minuta de contrato em seu aspecto jurídico, não nos permitindo adentrar na conveniência e oportunidade do processo administrativo.

É o relatório.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação as necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

A modalidade de licitação escolhida trata-se de Carta Convite, que tem como objeto, contratação de pessoa jurídica para **“locação de 01 (um) caminhão pipa com capacidade mínima de 20.000 litros (com motorista por conta da contratada), equipado com mangueira esguicho, motor bomba, com o objetivo de regar canteiros, gramados, ruas e avenidas sem pavimentação asfáltica no Município de Rurópolis – PA”**.

A própria Lei nº 8.666/93, estabelece que convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa.

Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:



Art. 22. São modalidades de licitação:

[...]

III - convite; [...]

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse § 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

[...]

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei no 8.883, de 1994).

Outrossim, no dia 18 de junho de 2018, fora expedido Decreto Federal nº 9.412/2018, que trata da atualização dos valores das modalidades de licitação. Assim vejamos o que nos cabe:

Art 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I — para obras e serviços de engenharia:
a) na modalidade convite — até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

II— para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite — até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Observa-se que a referida modalidade licitatória é utilizada no valor especificado no art. 1º, inciso II, "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018, para a para compras e serviços cujo teto corresponda ao valor de **R\$ 176.000,00 (cento e**



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

setenta e seis mil reais), sendo que a mesma se distingue das demais pela simplicidade dada as fases e à publicação dos atos que a compõem.

Assim, considerando que os autos do processo administrativo, verificamos que o mesmo atende aos demais requisitos legais, estando adequada a modalidade adotada.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi devidamente apresentada, onde se pode encontrar as motivações que fundamentam a realização do presente Convite.

Verifica-se chancela da autoridade competente na citada JUSTIFICATIVA, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

O artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a unidade administrativa deve convidar, no número mínimo, três possíveis interessados para contratar o Poder Público.

O mesmo diploma legal, determina que compete à unidade administrativa afixar, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório. Resumidamente, os Projetos Técnicos deverão ser compostos de:

a) Desenhos - representação gráfica do objeto na forma de plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, a fim de permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões e funcionamento.

b) Memoriais Descritivos e Especificações — detalhamento do objeto projetado contendo informações complementares para o entendimento dos desenhos e as características - técnicas dos materiais adotados, tais como: dimensões, tolerâncias, textura, dureza, impermeabilidade, resistência mecânica, etc.

Além disso, é necessário também:

c) Planilhas de quantitativos — rol dos serviços e correspondentes quantitativos, necessários à execução da obra, acompanhadas



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

das respectivas memórias de cálculo, elaboradas com base nos projetos, especificações e memorial descritivo.

Por fim, não podemos esquecer do item

d) Caderno de Encargos — documento no qual se determina a especificação e características técnicas dos materiais, equipamentos, componentes e sistemas construtivos a serem aplicados e o modo de execução. Deverá ser elaborado complementarmente aos memoriais descritivos sempre que remanescerem informações necessárias ao regramento e a consolidação do modo de execução das diferentes etapas da obra.

Assim, consubstanciando os autos em análise, verificou-se que o projeto apensado cumpre com as devidas formalidades. Ora, a simplificação da divulgação das informações atinentes ao convite se justifica pelo baixo valor dos contratos e pela simplicidade do objeto a ser licitado. A intenção do legislador foi a de evitar gastos desmedidos para a administração, com a publicação de todos os instrumentos convocatórios na imprensa oficial e em jornais de grande circulação.

A Lei nº 8.666/93 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico financeira.

Como se pode perceber, analisando a minuta do Edital, a Administração especifica em detalhes também como se dará a habilitação dos concorrentes para participarem do Convite e descreve detalhadamente como se procederá o credenciamento e a representação dos interessados em participarem do certame, qual seja: habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

A Lei nº 8666/93 em seu artigo 7º. § 5º, veda expressamente a preferência por marca ou descrição de especificação exclusiva, com o fim de impedir qualquer discriminação entre os licitantes, conforme passamos a verificar:

Art.7º

[...] §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

Verificamos que na elaboração do edital, os requisitos mínimos contidos no artigo 40 da Lei 8.666/93, incisos e parágrafos, estão sendo obedecidos.

Há as seguintes informações na minuta em exame:

a) preambulo mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;

b) preambulo anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;

c) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

d) há ainda a existência de anexos à referida minuta em questão que corroboram com as exigências mínimas da Lei 8.666/93. Visualizamos também na durante o edital os procedimentos de recebimento de documentos e das propostas, o procedimento o julgamento, critérios de aceitabilidade, procedimento de recursos e prazos. Além disso, também contém: possibilidade de penalidades, condições de pagamento e a dotação orçamentária .



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

Deste modo, analisando os autos do processo em epigrafe constatamos que a minuta da Carta Convite (instrumento convocatório adequado a modalidade escolhida) se encontra devidamente em conformidade com os requisitos mínimos legais.

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei no 8.666/93. No que diz respeito à minuta contratual, verificamos que estão atendidos os requisitos exigidos pela Lei, no supramencionado artigo, a saber: o objeto e seus elementos característicos, o regime de execução ou a forma de fornecimento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Além disso, são requisitos necessários os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso, o crédito pelo qual correrá a despesa, as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, os casos de rescisão, o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei as condições de importação.

Por fim, também visualizamos a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis
Procuradoria Jurídica do Município de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

habilitação e qualificação exigidas na licitação, o foro competente para dirimir qualquer questão contratual.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas no artigo supracitado.

V. CONCLUSÃO:

Considerando todo o abordado, em especial pelo cotejo entre o conhecimento constitucional, da Lei Geral de Licitações, temos como conclusão ao presente parecer que o mais indicado, pela análise jurídica realizada, é pela APROVAÇÃO E REGULARIDADE relativa à contratação de **“locação de 01 (um) caminhão pipa com capacidade mínima de 20.000 litros (com motorista por conta da contratada), equipado com mangueira esguicho, motor bomba, com o objetivo de regar canteiros, gramados, ruas e avenidas sem pavimentação asfáltica no Município de Rurópolis – PA”**, de acordo com o edital e seus anexos, com fundamento no artigo 22, III, da Lei no 8666/93 e Art. 1º, I, a do Decreto Federal 9.412/2018.

É o parecer

Rurópolis/PA., 14 de junho de 2021.

Marcio José Gomes de Sousa

OAB/PA 10516